



DECRETO Nº 843, DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a adoção de medidas de recuperação do limite com gasto de pessoal conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, IV da Lei Orgânica do Município:

Considerando a despesa com pessoal conforme o Relatório de Gestão Fiscal – referência: janeiro a agosto de 2012.

Considerando o gasto de pessoal apurado em 57,36%.

Considerando o alerta do Controle Interno para aplicação das medidas disciplinadas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública passa a adotar as seguintes medidas para regularizar o gasto de pessoal:

- I – redução mínima de 50% dos cargos em comissão;
- II – supressão temporária do pagamento de gratificação, hora extra, diária e vantagens em geral;
- III – demissão de contratos temporários de natureza excepcional.

Art. 2º As supressões das gratificações adotados no artigo anterior perderão vigência no caso de existência de ato legal que vincule a atuação do serviço prestado e/ou servidor.

Art. 3º Compreende que a adoção desta medida não prejudicará a execução mínima de serviços essenciais.

Parágrafo único – A regra do Art. 1º, III não terá aplicação para servidores que desempenhem funções e serviços de que dependa execução de obra em andamento, de prestação de serviço essencial que não possa ser substituído por servidor efetivo, ou de gestão mínima dos serviços administrativos.

Art. 4º A adoção de medida contrária à disposição do Art. 1º, III deverá ser devidamente fundamentada e relatada à autoridade administrativa para deferimento.





**PREFEITURA MUNICIPAL
BEZERROS
GABINETE DA PREFEITA**



Parágrafo único – Para efeito deste artigo, apenas se aplicam as causas de justificativa do Parágrafo único do artigo anterior.

Art. 5º Ficam suspensas novas contratações, ressalvados os casos de substituição de servidor licenciado por ato legal devidamente regulamentado e desde que o serviço seja de natureza contínua e essencial, ou que esteja abrangido no Art. 3º, Parágrafo único.

Parágrafo único – Os casos de determinação judicial serão exceção à aplicação da regra do “caput”.

Art. 6º A presente medida tem aplicabilidade até 31 de dezembro de 2012, final do exercício.

Art. 7º Este Decreto passa a vigorar a partir da presente data.

Bezerros, 10 de outubro de 2012.


**Elizabete Maria Silva de Lima
Prefeita**